



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA EMPRESA ALLPER COMERCIAL EIRELI, FACE A NÃO APRESENTAÇÃO DE SUA REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL NO PRAZO ESTABELECIDO NA SESSÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 54/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezoito de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no inciso I, do artigo 9º do **Decreto Municipal nº 6.408/2006**, bem como na **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores, procedeu à análise e julgamento da empresa licitante: **ALLPER COMERCIAL EIRELI**, face a não apresentação de sua regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Não Inscritos em Dívida Ativa**) através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado, conforme exigido no item 6.1.2.3.2. do **Edital nº 40/2018** da licitação, no prazo estabelecido na sessão de processamento da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 34/2018**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando, resumidamente, o **Registro de Preços** para a **Aquisição de Materiais Esportivos** para uso do **Departamento Municipal de Esportes** e da **Secretaria Municipal de Educação**.

Analisando o processo licitatório, o Pregoeiro verificou que a empresa licitante **ALLPER COMERCIAL EIRELI**, vencedora dos itens: **11, 12, 21, 26, 76, 77, 78, 85, 89, 92, 93, 98, 112, 151 e 169** objeto da licitação na etapa de lances, apresentou sua Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Não Inscritos em Dívida Ativa**), **VENCIDA** em 30/02/2018, desatendendo ao exigido no item 6.1.2.3.2 do Edital. No entanto, a empresa **ALLPER COMERCIAL EIRELI**, amparada na **Lei Complementar nº 123/2006**, ou seja, por estar enquadrada como MICRO-EMPRESA, poderia nos termos do **parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, apresentar a documentação devidamente regularizada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da sessão da presente licitação. Contudo, passado o prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação do referido documento devidamente regularizado.

Diante do exposto, o Pregoeiro, decidiu **INABILITAR** a empresa licitante: **ALLPER COMERCIAL EIRELI**, em virtude da falta de apresentação de sua PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (abrangendo os Não Inscritos em Dívida Ativa), devidamente regularizada dentro do prazo estabelecido na sessão de processamento da licitação, desatendendo ao exigido no item 6.1.2.3.2 do **Edital nº 40/2018** da licitação.

Por outro lado, respeitada a ordem de classificação, o Pregoeiro, decidiu, declarar **VENCEDORAS** as empresas que ficaram em 2º lugar na etapa de lances nos itens: **11, 12, 21, 26, 76, 77, 78, 85, 89, 92, 93, 98, 112, 151 e 169**, e nos itens equivalentes da cota reservada a ME/EPP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação do presente julgamento na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br.

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada.

Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei.
Bebedouro, dezoito de maio do ano de dois mil e dezoito.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, dezoito de maio do ano de dois mil e dezoito.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal